

**6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS****Anúncio n.º 10598/2010****Processo: 5087/10.5TBMTS Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Paula Cristina Americano Araújo  
 Credor: BANIF, Banco Internacional do Funchal, S. A., e outros.

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível, no dia 13-10-2010, foi proferido Despacho Inicial do Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paula Cristina Americano de Araújo, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascida em 25-09-1972, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], NIF 193547759, BI 10405874, Endereço: Rua Monte de Leça, N.º 189, 4455-844 Santa Cruz do Bispo

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

303865291

**TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA****Anúncio n.º 10599/2010****Processo: 187/09.7TBMLD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: A. C. Guimarães, L.<sup>da</sup>  
 Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal e outro(s)...

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

A. C. Guimarães, L.<sup>da</sup>, NIF — 501470743, Endereço: Estrada Nacional N.º 1, Edifício Ferpil, 3050-347 Mealhada

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

N/Referência: 768059

15 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

303829587

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA****Anúncio n.º 10600/2010****Insolvência de pessoa singular (apresentação)****Processo n.º 1846/10.7TBMTA**

Insolvente: António Manuel Fernandes Dias e outra.  
 Credor: Barclays Bank Plc.

No Tribunal Judicial da Moita, 3.º Juízo de Moita, no dia 21-10-2010, às 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António Manuel Fernandes Dias, casado, e Rosa Maria Pimentinha Estácio Dias, casada, ambos residentes na Rua António Sérgio, 14 Bairro Novo, Pinhal da Areia, 2860-599 Moita, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Pedro Manuel Gomes Ortins de Bettencourt, Endereço: Praceta da Aldegalega, 21, R/c Esq., 2870-000 Montijo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

303860528